



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.401 DE 08 DE ABRIL DE 1997

"Suspende a aprovação de projetos de construção de postos de abastecimento de veículos."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a tramitação e a aprovação de projetos de construção de postos de abastecimento de veículos no território do município de Indaiatuba.

§ 1º - Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias a aplicação do disposto no art. 14 da Lei 1.450 de 8 de dezembro de 1976, que institui o Código de Obras do Município de Indaiatuba, para projetos de postos de abastecimento de veículos automotores.

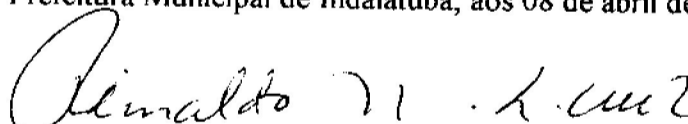
§ 2º - Aplica-se o artigo de lei para os projetos de construção de postos já aprovados pela municipalidade cujas obras não estejam iniciadas até a data da publicação desta lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre normas para a autorização de funcionamento de postos de abastecimento de veículos no território do município de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de abril de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL